

**LEI Nº 13.047, DE 17.07.00(DO 31.07.00)**

**Autoriza a capacitação dos Membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEF.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará autorizado a mandar capacitar os membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEF no Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de julho de 2000.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Deputado Tomaz Brandão